

Relatório Completo 05/12/2015 às 20:22:28

Total de (124) Proposições.

	PRS 123/5122							
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa			Relator:	Gabriel Rodrigue	es Pipo		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	F	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfasdf						
		modifie	modificado em 05/12/2015 às 19:58					
0 aug 6	0 1		sdf					
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Situação		asdfas	sdfasd					
		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds					
INUSSA F	Usiçau	modifie	cado em 05/12/2015	5 às 19:58				

	PRS 55/2015							
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues			Relator: aguarda designa	ação			
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reduç	ção do ICMS do 0	QAV				
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				
Ο αιιο ό		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
		Comu	nicação (ICMS) i	ncidente nas operações internas	com quero	osene de aviação.		
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				
Cituação	_	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situaçã	U	19/11/	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	2015 às 16:11				

			PLS 660/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		aviaçâ	e sobre o Código Brasileiro de A áo, somente poderão ser usada r a importação de aeronaves co	s aeronaves com a	té 15 (quin	ze) anos de operação e para	

Data: 05/12/2015 Página 1 de 88



	modificado em 20/11/2015 às 11:07
O gua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Situação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

	PL 3570/2015								
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco		cobrai	nça por excesso de peso d	de bagagem					
		modificado em 17/11/2015 às 11:10							
O que é		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10							
0:4 ~	_	10/nov	v - apresentação da propo	sição					
Situaçã	0	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.							
		24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:							
		Ordinária							
		modificado em 17/11/2015 às 11:10							
N	N * - # -	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osiçao	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no							
		transporte aéreo.							
		No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a							
		opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.							
		Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor							
		antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13							
		DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a							
		etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor							
		anteci	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.					

Data: 05/12/2015 Página 2 de 88



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

			PL 3441/20	15					
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/A	M	Rela	tor: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.								
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49					
O gua á		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 par	a 2 anos.			
O que é		modificado em 03/11/2015 às 17:50							
Situação	•	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49					
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE						
		Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aun	nento do prazo de validade do			
		bilhete).						
		Suger	imos que elas sejam ouvida	is a respeito, e que nos	s forneçam	n elementos para justificarmos			
		nossa	posição contrária ao PL, qu	ue nos servirão de base	e para elal	borarmos a Nota Técnica a ser			
		aprese	entada na Câmara.						
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09:	58					

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnica Foco Transporte de cadáveres	: Não				
	: Não				
Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 11:32					
Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior. modificado em 23/10/2015 às 11:32					

Data: 05/12/2015 Página 3 de 88



0:4	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
Situação						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modificado em 23/10/2015 às 11:32					
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
NOSSA FOSIÇÃO	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:10					

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de

Data: 05/12/2015 Página 4 de 88



	recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a					
	iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.					
	São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a					
	data da publicação desta Medida Provisória."					
	modificado em 21/10/2015 às 16:53					
	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS					
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modificado em 21/10/2015 às 16:53					
Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53					

	PLS 642/2015						
Autor: Senador Magno Malta	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
O muo á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações						
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
~	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
	Controle						
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24						

Autor:	Senador Hélio José		Re	elator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ação do Fundo Nacional s a terceiros na superfície		enização	de danos causados por acider	ntes

PLS 612/2015

Data: 05/12/2015 Página 5 de 88



	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Cituação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:52

			PLC 124/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Beze	rra (PMDB -MT)	Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		progra	mas de fidelidade						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
0 aus 6		Dispõe	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	lo consumidor por programas	de		
O que é		fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
		obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Situação	<u> </u>	Relato	r atual: Ronaldo Caiado						
Situaça	9	Último	local: 17/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)		
		Controle							
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA				
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					

	PLS 336/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (F	PT/BA)	Re	lator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Disciplina a atividade de lobby modificado em 30/09/2015 às 15:49								
O que é	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar.								

Data: 05/12/2015 Página 6 de 88



	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões				
	administrativas, regulamentares e legislativas.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Nosco Posição	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação				
Nossa Posição	da ABEAR				
	modificado em 03/11/2015 às 17:08				

			PLS 241/2	015					
Autor:	Senador Ronaldo Caiado	ado Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência reg	uladora				
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
0 aug á		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	;	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Cituaçã		04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situaçã	0	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa I	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5-48					
		moun	10000 CITI 30/03/2013 d3 1	0.70					

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PM	DB-ES)	ı	Relator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de A	gências Reguladoras			
		modif	icado em 30/09/2015 à	s 15:46			
O	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das						ıs
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
		Direto	res para fins de substit	uição ou interinidade. Na fa	alta de indi	cação pelo Presidente da Repu	ública
		para o	cargo vago, em até 120	dias, o Senado Federal ap	reciará a e	escolha do dirigente interino, co	omo
		se ind	licado fosse.				
		modif	icado em 30/09/2015 à	s 15:46			

PLS 207/2015

Data: 05/12/2015 Página 7 de 88



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:46
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

			PEC 4	40/2015				
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os		Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de	Agências Reguladoras				
		modifi	cado em 30/09/2015	5 às 15:45				
O aua á	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição							
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
		agênc	ias reguladoras, que	e serão nomeados pelo Pres	idente da R	epública. Estabelece hipótese de	е	
		transfe	erência da competêr	ncia de nomeação desses d	rigentes par	a o Senado Federal.		
		modifi	cado em 30/09/2015	5 às 15:45				
Situaçã	^	01/09/	2015 - Comissão de	e Constituição, Justiça e Cid	adania			
Situaça	U	Último	estado: 01/09/2015	- AGUARDANDO DESIGN	AÇÃO DO F	RELATOR		
		modifi	cado em 30/09/2015	5 às 15:45				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015	5 às 15:45				

Autor: Senador Eduardo Braga	Relator:							
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã							
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene							
	modificado em 30/09/2015 às 15:43							
O	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade							
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:43							
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 30/09/2015 às 15:43							
Nossa Posicão								
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43							

PLS 506/2013

Data: 05/12/2015 Página 8 de 88



			PLS 46/2013						
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instal	ação, nos aeroportos públicos, d	le sistema de víde	o destinad	o ao monitoramento da coloca	ação		
		das b	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.				
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:41						
0		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monit	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:41						
0:4	_	Relate	or atual: Paulo Paim						
Situaçã	0	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
		Último	o estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa F	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 15:41						

			PLS 259/2012	! 					
Autor:	utor: Senador Jorge Afonso Argello Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		priorid	ade de atendimento						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	mbro de 2000, que	dá prioridad	de de atendimento às pessoa	s que		
O que e	;	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas							
		que especifica.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39						
C:4		05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
Situaçã	0	Último estado:							
		05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO							
		modificado em 30/09/2015 às 15:39							
Nana 5	2:-2-	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a							
		maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.							
		Sob o	aspecto da priorização no ate	endimento, dela não	decorre au	alquer impacto negativo nas			
		receitas das empresas associadas.							
		modificado em 03/11/2015 às 17:03							

Data: 05/12/2015 Página 9 de 88



PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	alimer	ntação em aeroportos						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					
O guo á	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e							
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva							
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Nossa Posição								
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					

PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição r	10	
	emba	rque					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
	cance	lamento ou interrupção de vo	o, atraso da partida o	e preterição	no embarque.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

Data: 05/12/2015 Página 10 de 88



PL 2999/2015

Autor: De	putado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:
-----------	-------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O mus á	Veda	o oferecimento, nos sítios of	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores		
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	e passagens aéreas e a		
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:33						
Situação	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	Recebimento pela CVT.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Nacca Decisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
	própri	os consumidores.					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2				

PL 3011/2015

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:
Autoi.	Dopatado Ediz Garios Hadiy (1 ODD/1 11)	ixciatoi

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Nota	s Técnicas:	Não				
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que	e fixa os valores d	a				
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
0:4	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do						
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

Data: 05/12/2015 Página 11 de 88



Nossa Posição

Autor:	Poder Executivo			Relator:	elator:				
Status: end	encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Regir	me Especial de Regul	arização Cambial e Tributária	<u> </u>				
		modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
O que é		Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos							
		de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou							
		domiciliados no País, e dá outras providências							
		modifi	cado em 30/09/2015	às 15:29					
C:4		10/09/	/2015 - Mesa Diretora	a da Câmara dos Deputados (MESA)				
Situaçã	0	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,							
		Indúst	ria e Comércio; Finar	nças e Tributação (Mérito e A	rt. 54, RIC	D) e Constituição e Justiça e	de		
		Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
		Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,							

10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)

Constitucional a este apresentada. modificado em 30/09/2015 às 15:29

modificado em 30/09/2015 às 15:29

determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência

PL 2960/2015

	PL 2845/2015								
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		licenc	iamento e operação de veículos	s aéreos não tripula	ados (VAN	Г"s)			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
0 aug á		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é	,	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
		ou cor	mercial, e dá outras providência	S.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Situaçã	^	,							
Situaçã	U	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Nessa I		04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
Nossa F	-osição	Trami	tação: Ordinária						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						

Data: 05/12/2015 Página 12 de 88



PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Re	lator:
---	--------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e						
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá						
	outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
Cituação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;						
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,						
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.						
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do						
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24						
Nossa Posicão							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24						

PL 2969/2015

Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Ο αυρ ό	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Cituação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o							
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie-se."							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

PEC 107/2015

Data: 05/12/2015 Página 13 de 88



Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	۱ão
Foco	amplia	a a base de incidên	cia do ICMS na importação de l	pens		
	Agora	PEC 150/2015 (Cá	àmara)			
	modifi	cado em 14/10/201	5 às 15:45			
0 ==== 5	Permi	te a incidência do l	CMS na entrada de bem prover	niente do ex	terior, ainda que a importação	
O que é	seja re	elativa à operação d	de arrendamento mercantil com	ou sem pos	ssibilidade de transferência	
	ulterio	r de propriedade.				
	modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48			
Situação						
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09)/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIÃ	ÃO	
	modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO						
	Atualr	mente, se não houv	er transferência de propriedade	do bem arr	endado, não há incidência do	
	ICMS	, pois o leasing con	figura locação do bem, não hav	endo modifi	icação da propriedade.	
	Essa	opção de leasing é	adotada por todas as nossas as	ssociadas. F	Portanto, a PDC é altamente	
	prejud	licial às empresas a	aéreas.			
	modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48			

			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
0 aua á		"Dispé	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno d	e câmera de vídeo, como			
O que é	;	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	ão comercial e dá outras providé	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situaçã	0								
			cado em 29/09/2015 às 12:46						
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
		técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das							
		câme	as e renovação da frota em 180	0 dias, o que levar	a a necess	idade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

Data: 05/12/2015 Página 14 de 88



			PL 2086/2	015				
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	в/то Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/20	13				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
O que é		O PL	dispõe que o valor da mai	or tarifa não poderá exc	eder em trê:	s vezes o valor da menor tarifa	a	
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	la aeronave com assento	e serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
Situaçã	^	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situaça	J	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa F	Posição	O PL 1	iere o princípio da liberda	de tarifária, consagrado	na Lei nº 11	.182, de 2005, que estabelece	ΔII	
			a prestação de serviços a			• • •	cu	
		que n	a prestação de serviços a	ereos regulares prevalec	cra o regim	ic de liberdade tamana.		
		Além	do mais, interfere na livre	organização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária))	
		pratica	ados pelas empresas aére	eas regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,		
		deses	timular ou impedir a imple	ementação de descontos	, reduções (ou promoções tarifárias.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				

	PL 7266/2014							
Autor:	Deputado Otavio Leite - PS	DB/RJ	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		•	e sobre o Fundo Nacional cado em 29/09/2015 às 1	da Aviação Civil ? FNAC 2:41				
O que é		o cont espec	ingenciamento, bem com ial para fins de composiç	e dispõe sobre o Fundo Nacional o o a transferência, ao Tesouro Nac ão de superávit primário. rsos do FNAC poderão ser utilizad	ional dos recursos do Fundo, e	em		

Data: 05/12/2015 Página 15 de 88



	formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos
	para aeroclubes.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Cituação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

			PL 228	8/2015				
Autor:	Senado Federal - Vital do R	êgo - PMDB/P	В	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco	Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:39				
O mus á		O PL	determina que os órgá	ãos públicos civis, as instituiç	ões militare	s e as empresas públicas e		
O que é		privad	as que operem ou util	lizem veículos de transporte	de pessoas	e cargas, por via terrestre, aérea		
		ou aqı	uática, são obrigados	a dar prioridade ao transport	e de órgãos	s, tecidos e partes do corpo		
		humai	no para fins de transp	lante e tratamento e de integ	rantes da ed	quipe de captação e distribuição		
		de órg	ãos que acompanhar	á o transporte do material. E	stabelece, a	ninda, que o transporte será		
		gratuit	0.					
		modifi	cado em 29/09/2015 a	às 12:39				
		15/07/	2015 - Comissão de S	Seguridade Social e Família	(CSSF)			
Situação)	Receb	Recebimento pela CSSF.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39							
Nana D		•						
Nossa P	osição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do						
		transp	orte. O PL, portanto,	se aprovado, não implicará e	m custos ac	dicionais.		

Data: 05/12/2015 Página 16 de 88



modificado em 29/09/2015 às 12:39

Ρ	12	230	13	り	N 1	5

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997							
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	prioridade de atendimento							
		modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59				
Ο αμο ό		Conce	de passe livre às pessoa	s portadoras de deficiênc	cia física e	aos idosos no sistema de		
O que é		transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				

Data: 05/12/2015 Página 17 de 88



Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35	
---------------	-----------------------------------	--

			PL 838/2011					
Autor:	Deputado Felipe Bornier - Ph	IS/RJ	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	"Dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que e	•	Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	água potáve	I nas aeronaves comerciais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O Sub	stitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável	aos	
		passa	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino					
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestro	e,	
		interes	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	no medida p	reventiva para eliminar a		
		possib	oilidade de venda de água po	ável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Ur	nidos	
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	7				

PDC 812/2013								
Autor:	Deputado Jovair Arantes - P	TB/GO	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33					
O 2110 6		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 3	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 201	2, que	
O que é		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
		própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33					
C:ta.	_	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	0	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-1	145/2015.					
			. 16,20 16.					

Data: 05/12/2015 Página 18 de 88



modificado em 29/09	<i>3</i> /2015 8	IS 12:33
---------------------	------------------	----------

Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

PDC 4/2015

_	
Autor.	Chico Alancar - DSOL/R LE OLITROS

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não				
Foco	Contribuição para o PIS/PA	SEP e da COFINS					
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
O gua á	Susta os efeitos do Decreto	nº 8.395/2015 que altera o D	ecreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
O que é	5.060/2004.						
	Em sua justificativa, os auto	res alegam que o Decreto nº	8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços				
	dos combustíveis, em mais	de R\$ 0,22 por litro de gasoli	na e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio				
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à						
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?						
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Ontaquo	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMO	3					
	O Decreto que se procura s	ustar aumenta as alíquotas d	a contribuição do PIS/PASEP e da COFINS				
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,						
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da						
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.						
	A aprovação do PDC nos te	rmos propostos, ou seja, a su	ustação do decreto em sua integralidade,				
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.						

Data: 05/12/2015 Página 19 de 88



Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	8					
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para							
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
	tarifár	a não poderá exceder ao va	lor do bilhete vendido					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28							
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	8					
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28							

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Ο αυρ ό	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do			
O que é	Mercosul operem no Brasil.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:27							
Nossa Posição								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					

PLS 411/2015

Data: 05/12/2015 Página 20 de 88



Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:
Foco	acomp	panhamento de cão guia			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6		
O gua á	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras
O que é	deficiê	encias o direito de se fazer ad	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecimento
	de uso	coletivo.			
	Classi	ficação: relações			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	5		
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	3		
Nossa Posição	DIVEF	RGENTE			
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução 2
	de 11	de julho de 2013, verbis:			
	Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento		
	Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permanec
	com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentação
	de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.
	§ 1º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no chã
	da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equipad
	com a	rreio, dispensado o uso de fo	cinheira.		
	§ 2º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obstru
	total o	u parcialmente, o corredor da	a aeronave.		
	§ 3º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitidos r
	forma	do caput quando em compar	nhia de treinador, ins	trutor ou acc	ompanhante habilitado.
	§ 4º O	operador aéreo não é obriga	ado a oferecer alimer	ntação ao cã	io-guia ou ao cão-guia de
	acomp	panhamento, sendo esta resp	onsabilidade do pas	sageiro.	
	Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de a	companham	ento em aeronave, devem ser
	cumpr	idas as exigências das autor	dades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for o
	caso.				
	modifi	cado em 29/10/2015 às 11:2	6		

	_			
ы	S	394	ノフロケ	13

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Data: 05/12/2015 Página 21 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	comé	rcio eletrônico						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defesa	a do Consumidor), para			
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consum	nidor no âmbito do comércio			
	eletrô	nico e dá outras providências						
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via							
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,							
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de							
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva							
	página eletrônica na internet.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	foi objeto de exame pela			
	Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu			
	tratan	nento adequado à mesma.						
	modificado em 03/11/2015 às 16:59							

			PL 2724/20 ⁻	15				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capital	estrangeiro					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	22				
0 aun á		Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo		
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Situação	•	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
Situação	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
		Eduar	do Cadoca que modifica o a	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do o	capital	
		estran	geiro com direito a voto das	empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor		
		Aprova	ado requerimento da Sra. C	larissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública	para	
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724/2	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas	
		de transporte aéreo.						
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						

Data: 05/12/2015 Página 22 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
0 auo á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território			
O que é	;	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
		do voc)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Situaçã	•	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	O	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	rmos		
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
		Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto n	ñão deve ser objeto de lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

	PL 274/2015							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relate	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		modif	cado em 29/09/2015 às 12:18	1				

Data: 05/12/2015 Página 23 de 88



O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à			
	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:18			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18			
Nessa Pesieño	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.			
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.			
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova			
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.			
	modificado em 03/11/2015 às 17:15			

			PL 9	96/2015					
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:17					
0 aug á		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o							
O que é	,	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
		modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:17					
Cituaçã		24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)							
Situaçã	O	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
		modificado em 29/09/2015 às 12:17							
Nocco F	Posicão	INDIF	ERENTE						
Nossa F	Posição								
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ção, mas o	de querosene de aviação.			
		Suger	imos excluir o PL d	le nossa Agenda.					
		modifi	cado em 29/09/201	I5 às 12:17					

	PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3						
0	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinh									
O que é	de bebê em aeronave comercial.									

Data: 05/12/2015 Página 24 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
O que é	!	Asseg	jura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	uer
- 4		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.	
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
Situaçã	0	17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
-		Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publ	licado
		no DC	CD de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
	3						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	io 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treiname	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no d	chão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu do	ono e sob se	eu controle, desde que equip	oado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,
		total o	ou parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimen	tação ao cã	io-guia ou ao cão-guia de	
		acomi	panhamento, sendo esta res	anachilidada da nac			

Data: 05/12/2015 Página 25 de 88



Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000							
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PR	PB/RJ)	Relato	or:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
0 aug 6		Inclui	como crime o descumprimento	o de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a				
O que é		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a								
		bordo								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Cituação		19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situaçã	U	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)			
		REQ-2	291/2015.							
		Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)			
		REQ-2	291/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08							
Nessa F	Pasiaãa	CONV	/ERGENTE							
Nossa F	rusiçau	Sem	objeção à aprovação, recomer	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17							

PL 1500/2015										
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					nho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
			cado em 29/09/2015 à		NE 1 45					
O que é		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico								

Data: 05/12/2015 Página 26 de 88



de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem
em território brasileiro.
modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 27 de 88



Autor: Deputado Carlos Gor	nes ? (PRB/RS)	Re				
			elator: aguarda designa	ação		
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		ar o transporte de animai ado ao PL 274/2015	s domésticos			
O que é	Dispõo aéreo	cado em 29/09/2015 às de sobre o transporte de a e aquaviário.	nimais domésticos e de c	ães-guia em	veículos de transporte terre	estre,
Situação		Apensado. PL será retira cado em 29/09/2015 às	do na próxima atualização 12:00	0		
Nossa Posição	DIVER O PL i nas lir aquav empre agênc os ani perma forma confor transp compa limitar	RGENTE tem por objetivo assegura thas regulares nacionais, iário, vedando a inclusão esa a cobrança de valor a tia reguladora competente mais deverão estar acon unecerem durante toda a definida pela empresa de to. Estabelece também e tortado na cabine de passe artimento apropriado, cor ado o transporte na cabin disto, o PL assegura ao o	ar aos proprietários de an interestaduais e intermur o do peso dos mesmos na dicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele dicionados em caixas de sua permanência a bordo e transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da emporte de passageiros a 2 (doi en de passageiros a 2 (doi	franquia da la de acordo cor ece, também, apropriadas co, devendo se el lhes ofereça e até 8 (oito) presa de transar desconfortos) animais pode ingressar el de ingressar el de confortos.	m critérios determinados per que para efetuar o embaro pu similares e assim er transportados em local e a condições de proteção e quilogramas poderá ser sporte, devendo ficar em o aos demais passageiros, or veículo, a cada viagem.	ela que, na
	11.182		nto, desnecessário o proje		s do inciso X do art. 8º da L	₋ei nº

PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 05/12/2015 Página 28 de 88



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que e	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O que é Situação Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

			PLS 197	7/2015				
Autor:	Senador Cristóvam Buarqu	ue (PDT/DF)		Relator: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõ	e sobre segurança de	V00				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55				
O	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que							
O que é		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
		haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do						
		regula	mento.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55				
		SF - C	CJ, em 09/04/2015: a	guarda apresentação de en	nendas			
Situação	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
	~	DIVER	RGENTE					
Nossa P	osiçao	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
		2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.						
			-					

Data: 05/12/2015 Página 29 de 88



modificado em 29/09/2015 às 11:55

PL	.S	52	12	01	13

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53					
O muo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e alte			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, d			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.98			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Cituação	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situação	28/09	/2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Nessa Pesisão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	controle da ação normativa das agências reguladoras.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53					

	PL 4495/2012								
Autor: Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de <i>i</i>	Aeronáutica, que se refere ac)		
O que é	!	Coma	ndante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
0:4	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por u						idade		
Situaçã	0	o relat	atório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						

Data: 05/12/2015 Página 30 de 88



Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.

08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Prioridade: Notas Técnicas: **Outros Projetos** Não Status: em acompanhamento Tema: Não **Foco** Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. Situação 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,

Data: 05/12/2015 Página 31 de 88

também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de

turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas



a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

DI	00	ハノつハ	~~	
ГL	- 00	0/20	, , ,	

Autor:	Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG
--------	-----------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Obriga a presença de médico	em voos comerciais				
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:46				
O que é	Determina a obrigatoriedade	da presença de médico em voos	comerciais com mais de duas horas de			
O que é	duração.					
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:46				
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.					
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:46				
	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens					
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,					
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta					
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.					
	modificado em 29/09/2015 às	s 11:46				

DI	7036/2010	
	/ 11.50//1111	

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status:em acompanhamentoTema:Outros ProjetosPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:44

O que é

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Data: 05/12/2015 Página 32 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/C	E)	Re	elator: Deputado Mauro	Lopes (PN	IDB-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Esclar	ecimentos aos passagei	ros sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.	
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
0 m		Obriga	as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de
O que é		segurança das aeronaves.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
0:4 ~ ~	_	CD ? (CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.			
Situação	0	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no)
		REQ-1	23/2015.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			

Data: 05/12/2015 Página 33 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos. Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos O que é casos de acidentes aéreos. modificado em 29/09/2015 às 11:40 CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação Situação modificado em 29/09/2015 às 11:40 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982. modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008

Data: 05/12/2015 Página 34 de 88



Autor: Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,				
	Dispo	or sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	eguro.	
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37		
O aug á	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certificado
O que é	de Se	eguro.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37		
Situação	CD -	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.
Situação	02/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)
	Devo	lução à CCP			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37		
Nacca Daniera	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	O PL	propõe que a comprova	ção do seguro exigido pel	o art. 281 d	lo CBA (todo o operador é
	obriga	ado a contratar seguro pa	ıra garantir eventual inder	nização de i	riscos futuros em relação aos
	danos	s previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a d	divulgação d	de cópia da Apólice ou Certificado
	de Se	eguro em sítio na rede mu	ındial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronaves,
	estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.		
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	anho das ap	pólices a serem divulgadas, como
	tambe	ém pelo fato de que as m	esmas de regra são realiz	zadas para	toda a frota de aeronaves de cada
	uma o	das empresas, cobrindo t	ambém outras hipóteses	de danos q	ue não os exclusivamente
	previs	stos no CBA.			
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do				
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica				
	intern	acional.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37		

|--|

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10

Data: 05/12/2015 Página 35 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O muo ó	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Cituação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

	Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
--	--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
O que é	Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a ext	trajudicial e a falência do	
O que e	empre	esário e da sociedade er	npresarial. Estabelece que	em caso o	de recuperação judicial e falência	а
	das s	ociedades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	ırá suspens	so o exercício de direitos derivad	dos
	de co	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas ¡	partes?.	
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
Situação	CD -	06/02/2015 ? Desarquiv	ado Aguardando Constitui	ção de Cor	missão Temporária pela Mesa	
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicit	ação de desarquivamen	to constante do REQ-438/	2015.		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34			

Data: 05/12/2015 Página 36 de 88



Autor:

Deputado Adylson Motta (PPB/RS)

Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

PL 3772/1997

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Proibi	ção de transporte de arr	ma e a condução de preso	de alta peric	ulosidade		
	Árvor	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:31				
O que é	Proíb	e o porte de arma de foç	go e a condução de preso o	com escolta a	armada em voo comercial		
O que e	regula	ar.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:31				
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nosca Posição	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL,	na redação do Substitu	tivo apresentado pelo Dep	utado Leur L	omanto, restringe o transpo	orte na	
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão						
	comp	etente, o transporte de e	explosivos, munições, arma	as de fogo, m	naterial bélico, equipamento	os	
	destin	ados a levantamento ae	erofotogramétrico ou de pro	ospecção, ou	ı, ainda, de quaisquer outro	s	
	objeto	os ou substâncias consid	deradas perigosas para a s	egurança pú	blica, da própria aeronave	ou dos	
	passa	geiros. Proíbe, também	, aos passageiros, o porte,	durante o vo	oo, de arma de fogo e, às		
	autori	dades policiais, a condu	ção de presos de alta peri	culosidade, s	alvo prévio atestado judicia	al da	
	inexis	tência de periculosidade	.				
	O PL	atende antiga reinvindic	ação das empresas aérea	s, devendo o	setor encaminhar manifest	tação	
	favorá	ável à aprovação, se for	o caso.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:31				

DI	3628/1997	
FL	. 3020/199 <i>/</i>	

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

O que é

Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Data: 05/12/2015 Página 37 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:29				
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.				
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.				
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS				
	3628/1997, apensado, com emenda				
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido				
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos				
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".				
	modificado em 29/09/2015 às 11:29				
Nessa Pesisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em				
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de				
	multa.				
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,				
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da				
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº				
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras				
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),				
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:29				

	PL 2417/1991							
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Re	elator: Deputado Nilsor	n Gibson (P	MN/PE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências d	e viagem			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				
O que é		Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens						
O que e		aéreas.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22				
Situaçã	0							
,				,		so, que solicita apreciação p	elo	
		Plená	rio. Em 23.06.15 foi aprov	ado recurso n°205/1.997/	'. A matéria	virá a pauta do Plenário		
		oportu	ınamente.					
		O PL	está relacionado entre os	que aquardam deliberac	ão para o F	Plenário por ordem do Preside	ente	

Data: 05/12/2015 Página 38 de 88



da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Pric	oridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Instalação de finger nos aeroportos						
	Obs. Arquivada						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"						
O que é	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						
Situação.	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Devolução à CCP						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						

Data: 05/12/2015 Página 39 de 88



Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

PL 2318/2011 Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 10:40

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes						
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O que é	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Negas Pasiaão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.						
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e						
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e						
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:37						

			_	
nı.	341	Λ.	-	\mathbf{n}
- РІ	-541	ч		אנוו

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Data: 05/12/2015 Página 40 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Venda	de slots em aeroportos conges	tionados				
	Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros de	ocumentos da matéria		
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáution	ca), para dis	spor sobre a distribuição de		
O que e	horário	os de pouso e decolagem (slots) em aeroportos co	ongestionad	os.		
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Situação	CD - C	CJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Relat	tor pela injuridicidade		
Situação	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Nossa Posição	DIVER	GENTE					
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos						
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus						
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.						
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque						
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação						
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para						
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os						
	usuários.						
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários						
	para a	penas alguns exploradores, que	e se beneficiariam	de suas eco	onomias de escala e de rede p	para	
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,						
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou						
		acionais, em detrimento de mero		·			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:35					

PLC 132/2011							
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	o Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação	•	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31				

Data: 05/12/2015 Página 41 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os			
	Obs. /	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria				
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL							
	2.529/07, apensado.							
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto							
	Não foram apresentadas emendas.							
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho							
	(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.					
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Name Basiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL 6	estabelece que as aeronaves na	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	u		
	chena	da em aeronortos nacionais tel	nham a hordo os s	aquintas ac	uinamentos de primeiros soc	orroe.		

chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação

cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Página 42 de 88 Data: 05/12/2015



Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004				
Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ron						a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	
Foco		,					
		Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos que	
O que e		espec	ifica.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
Situaçã	^	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.					
Situaça	O	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da					
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitui	ção e Justiça e de Cidadania.	
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à	
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	ies. Regime de tra	mitação: Pri	oridade.	
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (0	CCJC)	
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	itucionalidade, juridicidade, técni	
		legisla	itiva e, no mérito, pela aprovaçã	ão deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridade	
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
N F	2:	DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	lecimentos (rodoviárias,	
		ferrov	árias, aeroportos, portos, centr	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos e	
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a sı	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículos	
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros, alé	
		de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos					
		entre	seus equipamentos obrigatórios	S.			

Data: 05/12/2015 Página 43 de 88



O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	5					
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20)12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é)	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento			
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0:4		CD -	Apensado ao PL 4.785/12						
Situaçã	10	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº			
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidade			
		de pai	ticipação do capital externo i	nas empresas de tran	sporte aére	0".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Nossa I	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA I	Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passa	gem e independentemente o	lo tipo de tarifa escoll	hida, o direi	to à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo5% do valor pago			
		para c	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista para a			
		viager	n e 10% (do valor pago nos o	lemais casos, poden	do tais taxa:	s serem aplicadas pelo			
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei			
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado,			
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os			
		própri	os consumidores.						
		própri	os consumidores.						

Data: 05/12/2015 Página 44 de 88



modificado em 29/09/2015 às 10:21

	PL 535/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Direito	do consumidor PNAE					
		Árvore	de apensados e outros docum	entos da matéria				
		modificado em 29/09/2015 às 10:19						
O auo ó		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de						
O que é		LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
		empre	sas concessionárias de serviço	s públicos.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					
C:t	_	CD -	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
Situaçã	0	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15						
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Nacca I	Donie S o	DIVE	RGENTE					
Nossa F	osição	Trata-	se de matéria já amplamente di	sciplinada em nori	mas legais	e em regulamentos de execuç	ção,	
		que pr	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							

PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	los Gomes (PRB/RS) Relator			ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
	Transporte de animais domésticos							
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:16	6				
O suo á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é		aéreo e aquaviário.						
		modifi	lificado em 29/09/2015 às 10:16					

Data: 05/12/2015 Página 45 de 88



Situação	CD ? Apensado
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Nossa Posição	
11000a 1 0019a0	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
O		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	e estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos	
O que é		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
		reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso						
		ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
0:4	_	SF - C	DH Relatora retirou para reexar	me da matéria.				
Situação	0	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria						
		é retir	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", par	a análise.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
Nessa F	Posicão	A pror	noção da acessibilidade das pes	ssoas portadoras	de deficiênc	cia ou com mobilidade reduzi	da no	
Nossa F	rusiçau	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por me	io da Resolı	ução 280/2013 (Dispõe sobre	os	

Data: 05/12/2015 Página 46 de 88



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:

?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

DІ	9	1	Λ1	/20 ⁻	15
			v ı	120	ıJ

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo			
	modi	ficado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empr	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/c	consumidores, nos casos de	atraso		
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							
Citura = = =	DIVE	RGENTE						
Situação								

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie,

Data: 05/12/2015 Página 47 de 88



alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

Deputado Celso Russomano (PRB/SP)

Autor:

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08

O que é

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08

CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08

Nossa Posição

DIVERGENTE
O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da

Página 48 de 88



Autor:

Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI) Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não Foco Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05

PLS 395/2014

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos O que é para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

modificado em 29/09/2015 às 10:05 SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. Situação modificado em 29/09/2015 às 10:05

CONVERGENTE, COM RESSALVA Nossa Posição

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Página 49 de 88 Data: 05/12/2015



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro da Aeronáutica), para poss	sibilitar	
O que é	a tran	sferência de bilhete aéreo er	tre passageiros.				
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:0	1				
Situação							
Oltuação	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE		·			

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 50 de 88 Data: 05/12/2015



PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		-						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
O que é	Regul	amenta os programas de mill	nagem das companhi	as aéreas.				
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
Nessa Basisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,							
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					

PLS 381/2013					
Autor: Senador Humberto Costa	(PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)				
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial				
	modificado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:57				
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57				
Nossa Posição	DIVERGENTE A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a				

Data: 05/12/2015 Página 51 de 88



sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

PLS 313/2013

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S			
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	o usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O gua á	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	s básicos do consumidor de			
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	ssageiros: (1) na oferta	a de venda	de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	ssentos da aeronave p	or categor	a tarifária; (2) ter informação clar			
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições							
	impos	stas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilhete			
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de							
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e							
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhete	e de passagem não utilizado	, em no máximo trinta	dias após a	a data do vôo, sob pena de multa			
	de ce	m por cento sobre o valor de	devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o					
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.							
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	lator, Senador Valdir	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela			
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
Nacas Basiaão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O ass	unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de			
	Aeron	aáutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência N	lacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão pel			
	qual a	a inclusão do mesmo na Lei r	nº 8.078/90 (Código de	e Defesa do	Consumidor) contraria o dispost			

Data: 05/12/2015 Página 52 de 88



no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)
Autor:	Senaggia Angela Portela (PT-RR)	Relator: Senagor Jorge Viana (PT-AC)

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-	-RR)	Relate	or: Senador Jorge	√iana (PT-A	AC)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Reem	bolso de passagem aérea e p	arâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
O aua á		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códiç	go de Prote	ção e Defesa do Consumidor), e a		
O que é		Lei nº	12.529, 30 de novembro de 2	011 (Estrutura o Sis	tema Brasil	eiro de Defesa da Concorrên	cia e		
		dispõe	e sobre a prevenção e repress	ão às infrações con	tra a ordem	econômica), para proteger d	ireitos		
		dos us	suários do transporte aéreo e	dispor sobre infraçõo	es econômi	cas na exploração de linhas			
		aérea	S.						
		A inici	ativa propõe o acréscimo de a	artigo ao Código do (Consumidor	r, para assegurar ao passage	iro de		
		transp	orte aéreo o reembolso do va	lor pago, acrescido	de multa eq	uivalente ao valor da tarifa ch	neia,		
		em ca	so de cancelamento de viage	m pela empresa aér	ea; - a atribi	uição de competência para a			
		Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração							
		de lini	na aérea em caso de manipul	ação de tarifas ou de	parâmetro	s operacionais do serviço cor	m		
		vistas	à dominação dos mercados o	ou à eliminação da co	oncorrência	; - a equiparação da ?desistê	ncia		
		ou a s	uspensão, ainda que parcial,	da exploração de lin	ha aérea au	utorizada sem prévia comunio	cação		
		à auto	à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou						
		total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que							
		desist	a de linha aérea possa voltar	a explorá-la em praz	o inferior a	dois anos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
Situaçã	•	SF?	CMA, aguardando parecer do	Senador Jorge Viar	na (PT/AC)				
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53						
Nessa F	Pasiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa F	rusiçau	A prop	oosição contém regras extrava	agantes às normas g	erais das le	is que pretende alterar.			
		As no	rmas do CDC, por serem de a	plicação geral, não i	ndividualiza	am setor da economia. Além o	disto,		

Página 53 de 88 Data: 05/12/2015

dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a



Autor:

Situação

alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Restit	uição do valor do bilhete em ca	so de cancelament	o ou rem	arcação	

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da viagem pelo passageiro.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15

19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Nossa Posição

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Página 54 de 88



PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	
Foco	Regul	ar programas de milhagens				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do pa	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	
- 4	junto	a qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expiraçã	
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pelo	
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, de	terminando a aplicação de	
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além de	e estabelec	er que os pontos devem reverter	
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.	
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Onauguo	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os sei	us passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de premi	
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					
	benef	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			

Data: 05/12/2015 Página 55 de 88



PL 3249/2	2012
-----------	------

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na					
Foco	atend	mento prioritário								
	modif	modificado em 28/09/2015 às 17:42								
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá					
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos					
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2							
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo					
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do									
	PLS3	249/12?.								
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.									
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2							
Nossa Posição	CONVERGENTE									
NOSSA FOSIÇÃO	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos									
	com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de					
	colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente					
	identif	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com					
	obesid	dade mórbida.								
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de t	transporte aéreo.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2							

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.						
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012								
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9						
O gua á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de								
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor								
	sobre	o comércio eletrônico;							
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo			
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a			

Data: 05/12/2015 Página 56 de 88



prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Situação 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justica e Cidadania - Adiado. 21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. 15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO modificado em 28/09/2015 às 17:39 **CONVERGENTE** Nossa Posição No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos: ?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras. Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.? Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

PLS 466/2011								
Autor:	Senador Humberto Costa (F	PT/PE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			dade de atendimento às pessoas Tramita em conjunto PLS 259/2					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O que é		Altera	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência					
O que e		no em	barque e desembarque nos mei	os de transportes	coletivos,	aéreo, terrestre e aquaviário.		

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Data: 05/12/2015 Página 57 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 17:33
	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Neces Besieñe	DIVERGENTE
Situação Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ac
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
ossa Posição	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

	PLS 278/2011								
Autor:	Senadora Ângela Portela (I	PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Notas Técnicas:	Não				
Foco		,							
		Proteg	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	09/11					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30)					
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº							
O que e		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	s de transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30)					
C:4a.s		SF - C	CMA, em16/04/2015: Devolvio	lo pelo Relator, Sena	dor Eduard	do Amorim, com parecer pela			
Situação	0	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30)					

Data: 05/12/2015 Página 58 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do O que é impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27 CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) Situação modificado em 28/09/2015 às 17:27 DIVERGENTE Nossa Posição

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 59 de 88



modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537	7/2009					
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)		Relator	: Senador Eduard	do Amorim	(PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aerop	oortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assisté	ència ao passageiro po	ortador de	e necessidade esp	ecial.			
		modifie	cado em 28/09/2015 à	s 17:25					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, par	a dispor s	obre o embarque	e o desem	barque de pessoas com defici	iência	
O que e		ou mo	bilidade reduzida.						
		modifie	cado em 28/09/2015 à	s 17:25					
Situação	0	SF - C	CJ, em 11/03/2015, re	elatório do	Senador Eduardo	o Amorim,	pela aprovação do Projeto cor	m a	
Situaça	U	Emen	da nº 01-CI.						
		modifie	cado em 28/09/2015 à	s 17:25					
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE, COM RESS	ALVA					
110554 F	Osição	O PL r	epete exigência previ	sta na leg	islação que regula	menta os	direitos e interesses das pesso	oas	
		com d	eficiência ou mobilidad	de reduzio	da, sendo enfático	quanto à c	brigatoriedade do fornecimen	ito de	
		equipa	mentos de elevação r	nos emba	rques ou desemba	arques de p	oassageiros realizados diretan	nente	
		no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela							
		aquisi	ção, manutenção e dis	ponibiliza	ição de tais equipa	amentos no	os aeroportos, apenas delegar	ndo a	
		matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela							
		Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
		A prop	osta submete a respo	nsabilidad	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	stores	
		público	os. Melhor seria atribu	í-la às ad	ministrações aero	portuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do	
		embar	que e desembarque d	e passag	eiros.				
		modifi	cado em 28/09/2015 à	s 17:25					

	PL 730/2007									
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Arvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	3						
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/86	(CBA), para obrigar	as empresa	ıs aéreas a divulgarem, na sı	ua			

Data: 05/12/2015 Página 60 de 88



	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Cituação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

Autor: De	eputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/	PA\ Palator:				
		r: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)				
Status: er	ncerrado Tema :	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Prog	rama de milhagem				
	Árvo	e de apensados e outros docume	ntos da matéria			
	modi	ficado em 28/09/2015 às 17:18				
0 mus á	Dispo	se sobre a utilização dos prêmios	em milhagens aé	reas de agen	tes ou servidores públicos	e dá
O que é	outra	s providências.				
	modi	ficado em 28/09/2015 às 17:18				
Cituação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), p					
Situação	apro	vação na forma de substitutivo.				

Data: 05/12/2015 Página 61 de 88



19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015).

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de			
	transp	oorte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
S:4	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Negas Basiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição								

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança

Data: 05/12/2015 Página 62 de 88



nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 02/201	5					
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-P	eiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco			ntar a participação de capita	·	s brasileira	as de transporte aéreo			
			cado em 28/09/2015 às 17:0			(00 (00 1)	. ~		
O que é						/86 (CBA) para revogar a restr			
•		•	. ,	•	cessionária	as de serviço de transporte aé	reo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	02					
Situação	n	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).							
Ontaaça	•	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
		18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
		reform	nulado pelo Senador Ricardo	Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	ela aprovação do Projeto			
		24/09/	2015 - Comissão de Constit	tuição, Justiça e Cidad	ania				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	02					
Nacca D	Naciaão	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
		propo	sta de revogação da restriçã	io de participação do c	apital estra	ingeiro em empresas aéreas			
		brasile	eiras não leva em considera	ção o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança	ā		
		nacior	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	02					

	PLS 399/2014									
Autor:	Comissão de Serviços de I	SF Rela	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco			ntar a participação de capita cado em 28/09/2015 às 16:	·	s brasileira	as de transporte aéreo				
O que é		possik serviç	o art. 181 da Lei nº 7.565/8 oilidade de participação de c o de transporte aéreo públic cado em 28/09/2015 às 16:	capital estrangeiro nas esto de passageiros.		9% do capital votante a brasileiras concessionárias de	е			

Data: 05/12/2015 Página 63 de 88



Cituação	CCJ ? Aguardando designação do relator
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:59

DI	671	6/2	\mathbf{n}

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relate	or: Deputado Rodri	go Rocha L	Loures (PMDB/PR) - CESP			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aume	ntar a participação de capital	externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
		Obs.:	Árvore de apensados e outro	s documentos da ma	téria apens	sados 60 outros projetos de le	ei		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57	,					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), para	a ampliar a possibilid	ade de par	ticipação de pessoas estrange	eiras,		
O que e		natura	iis ou jurídicas, no capital das	empresas brasileiras	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite		
		de até	49% do capital com direito a	voto.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57	•					
Situação	•	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situaça	•	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
		Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
		que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
		projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
		de pai	rticipação do capital externo r	as empresas de tran	sporte aére	eo"			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57	,					
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
NUSSA F	rosição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
		justific	a em razão do caráter estraté	gico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:57	•					

Data: 05/12/2015 Página 64 de 88



Autor:	Deputado Bruno Covas (Pa	SDB/SP)	SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Tratar	mento psicológico gratuito aos	s aeronautas						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42							
				•						
O que é	<u> </u>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de								
o quo o		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42							
C:4	_	CD - (CVT Aguardando Parecer do F	Relatora Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)				
Situaçã	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42							
Nacca I	Daalaãa	DIVE	RGENTE							
Nossa F	Posicao									

PL 1025/2015

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,

resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	elecer novas regras trabalhista e de apensados e outros docun cado em 28/09/2015 às 16:40	·	la profissã	o de aeronauta			
O que é		exercí	e sobre o exercício da profissã cio da profissão e revoga a Lei cado em 28/09/2015 às 16:40	·	eronave, e	estabelece novas regras para o)		

Página 65 de 88 Data: 05/12/2015



Situação

CD? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 05/12/2015



Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Criar	mais uma profissão nos setores	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária			
	Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						
O gua á	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agente	de Proteção da Av	viação Civil	? APAC?, e dá outras			
O que é	provid	lências.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						
Situação	CD?	CVT, Aguardando parecer da re	elatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
110354 1 051940	A pro	posição prevê a criação e a reg	ulamentação uma	nova carreir	a, denominada de ?Agente d	de		
	Protec	ção da Aviação Civil ? APAC?,	reservando aos res	spectivos ag	entes as seguintes atribuiçõ	es: I -		
	atuaç	ão na inspeção e segurança ae	roportuário em con	formidade o	com a Lei nº 11.182, de 27 de	е		
	setem	bro de 2005; II - inspeção de s	egurança a bordo d	de aeronave	s civis, porte e transporte de	:		
	carga	s perigosas, armamento, explos	sivos, material bélic	co ou de qua	aisquer outros produtos,			
	substa	âncias ou objetos que possam ¡	oor em risco os trip	ulantes, pas	ssageiros ou a própria aeron	ave,		
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,							
	intern	acionais, terminais de carga e p	pátios das aeronave	es; IV ? ope	ração de aparelhos de raios-	-X; V -		
	inspe	ção de bagagens; VI - controle	no fluxo de passag	eiros às áre	as de embarque; e VII - con	trole		
	de fur	ncionários através de credencia	is por meio eletrôni	ico.				
	Propõ	e, também, o autor do PL, que	a carga horária de	trabalho de	um APAC, seja fixada em s	eis		
	horas	, fixa piso salarial e determina d	que o exercício da p	orofissão de	APAC deva se submeter a	prévio		
	regist	ro na Superintendência Region	al do Trabalho e Er	mprego.				
	As atr	ibuições da carreira que se pre	tende criar invader	n esfera de	competência do Estado, a q	uem		
	cabe	exercer, com exclusividade, o p	oder de polícia e a	fiscalização	o das atividades de aviação d	civil e		
	de inf	raestrutura aeroportuária e aero	onáutica, razão pela	a qual há vío	cio de iniciativa, uma vez que	e, ao		
	dispo	sobre matéria de competência	de órgãos e agênd	cias federais	s, invade esfera de iniciativa			
	reserv	vada ao Presidente da Repúblic	a.					
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já							
	são e	xercidas por servidores público	s federais e por aeı	roviários de	vidamente autorizados			
	(traba	lhador que, não sendo aeronau	ıta, exerce função ı	remunerada	nos serviços terrestres de			
	empre	esas de transportes aéreos e de	e infraestrurura aer	oportuária, o	cuja profissão é regulada pel	0		
	Decre	to nº 1.232, de 22 de junho de	1962).					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38						

Página 67 de 88

PL 7564/2014



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: N	lão						
Foco	Aeronautas: adicional de periculosidade							
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012							
	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta	ı						
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo							
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:35							

	PL 4824/2012								
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	Relato	r: Deputado Luiz F	ernando F	aria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício d	la profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
0 aug á		Dispõ	e sobre o exercício da profissão	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício		
O que é	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Situaçã	0	CD?	CTASP Aguardando Parecer d	o Relator Dep. Luiz	Fernando	Faria (PP-MG).			
		modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
110000	ooiguo	O Sub	ostitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as		
		regras	s atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão		
		idêntid	ca já aprovada no Senado Fede	eral (PLS 434/2011)).				
		Vide o	observações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	2011)			

Data: 05/12/2015 Página 68 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:32

	PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	M/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Cria er	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	as			
		Árvore	de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O que é	<u> </u>	Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de		
O que e	,	direito	privado, entidade não integra	nte da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão de	е		
		negóci	os referentes aos direitos, de	veres, recrutamento	e aperfeiço	oamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta						
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Cituaçã	·	CD - C	TASP, Aguardando parecer o	o relator, Dep. Benj	amin Mara	nhão (SD-PB)			
Situaçã	10	modificado em 28/09/2015 às 16:29							
N I	D	DIVER	GENTE						
Nossa i	Posição	O PL o	ria, equivocadamente, uma e	ntidade com person	alidade jurí	ídica de direito privado. O equ	iivoco		
		está e	m que uma entidade privada r	ão vinculada à Adn	ninistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas si	m de mediante registro junto a	aos cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessad	dos na		
		sua ins	stituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -Al	NAC,		
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusiv	idade, ao P	Presidente da República.			
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:29						

PL 5865/1990										
Autor:	Deputado Celio de Castro	o Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários									
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27							
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de									
O que e	Aeroviário).									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27							

Data: 05/12/2015 Página 69 de 88



CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por

para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos

modificado em 28/09/2015 às 16:27

	PL 4999/1990									
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários						
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
O aus á		Dispõ	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	os trabalha	adores da categoria dos				
O que é		aerov	ários, nas funções que espec	fica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25							
0:4	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						0			
Situaçã	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.									
		23/06	2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	virá à paut	a do Plenário oportunamente).			

Data: 05/12/2015 Página 70 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:25

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989

Autor:	Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)
--------	-------------------------------------	--

Autor: Deputado Jose Mar	ia Eymael (PDC/SP)	mael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)				
Status: em acompanhamer	nto Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes		
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
O que é	Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltron	a e beliche para descanso de	
O que e	tripula	intes a bordo de aeronaves.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Situação	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.			
Situação	SEM	NOTA TECNICA				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O PL	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	egurar às tripulações compost	tas a
	utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	intidade de poltrona	s reclináve	is igual à metade do número d	de
	comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número d	os demais tripulantes em vôos	S
	interna	acionais, e de poltronas reclina	áveis, nos vôos dom	ésticos. Er	n ambos os casos quando o	
	núme	ro de tripulantes for ímpar, a q	uantidade de poltror	nas e/ou de	e beliches será igual à metade	do

Data: 05/12/2015 Página 71 de 88



seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: D	eputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
--------	-----------------------------------	--------------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	dispensa do serviço para aeronauta
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de
	aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 05/12/2015 Página 72 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989									
Autor:	tor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repou	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é		Estabe	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos de	e repouso d	correspondente ao trabalho no	oturno		
o que e	•	dos tri	pulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Situação		CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001							
Jituaça	•	SEM NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
140334 1	ooiyao	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)							
		horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo							
		no per	ríodo noturno subseqüente?.						
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atua	al critério de determ	inação dos	intervalos de repouso dos			
		aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo							
		transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de							
		reserv	a, de trânsito (permanência no	de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de					
		23h às	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de						
		até 12	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poder						
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou ii	nstrução no	período subseqüente entre 2	23h e		
		6h.?							

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Data: 05/12/2015 Página 73 de 88



	PEC 140/2012								
Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)							(PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Incidê	ncia de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore	e de apensados e o	outros documer	ntos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
O que é		Altera	o inciso III do art. 1	155 da Constitu	ıição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte	
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Situação	•	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Situaça		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
11055a F	osição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela							
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terres	tres,	
		aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,							
		destin	ados à pesca e ao	transporte de p	oassageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para		
		exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais							
		a uso	privado.						
		Trata-	se de mais uma inic	ciativa irraciona	al de aumento de	e tributos, p	orquanto as embarcações e		
aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substa						s contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos	
		meios	aquaviários e do e	spaço aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					

	PL 5569/2013									
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Árvore	eração tributária e de apensados e cado em 28/09/20	outros documentos da matéria 015 às 16:14	1					

Data: 05/12/2015 Página 74 de 88



Ο αμο ό	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e					
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Citure 2 =	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
Nessa Pesisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras					
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a					
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução					
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:14					

		PL 3046	5/2011					
Autor: Deputado Aguinaldo Ribe	iro (PP/PB)	(PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	deson	eração tributária						
	Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria (v	ver site CD))			
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12					
O aug á	Altera	a Lei nº 7.920, de 12 d	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa		
O que é	aeroportuária.							
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12					
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)							
	modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:12					
Nossa Posição	CONVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Merco	sul.						
	Trata-	se de medida oportuna	a que trará benefício econôn	nico aos pa	ssageiros que embarcam no	Brasil		
	com d	estino países do MER	CUSUL ou a países a ele as	sociados, i	ncrementando o fluxo de			
	passa	geiros e, por consegui	nte, contribuindo para o prod	cesso de in	tegração regional.			

Data: 05/12/2015 Página 75 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:12

			PLP 2	20/2003					
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	y (PSDB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação					
		Árvore	e de apensados e ou	itros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:10					
O que é		Altera	dispositivos da Lei	Complementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre	0		
O que e		impos	to dos Estados e do	Distrito Federal sobre operação	ões relativa	as à circulação de mercadoria	ıs e		
		sobre	prestações de servi	ços de transporte interestadua	l e intermu	nicipal e de comunicação, e o	dá		
		outras	providências.?						
		modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:10					
Situação	•	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Situação	J	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
		modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:10					
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
140554 1	Osição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
		cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi							
		apens	ado o PLP 25/03, co	om idêntica finalidade. Tanto o	projeto pri	ncipal, como o apensado, cur	mpre		
		com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,							
		nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para							
		permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na							
		extens	sa lista dos combust	íveis sujeitos à incidência mon	ofásica, o	que poderá permitir redução	nos		
		preço	s dos tributos incide	ntes.					
		modifi	cado em 28/09/2015	5 às 16:10					

	PL 1235/2015						
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação					

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

Página 76 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 16:06					
O aug á	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de					
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às					
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo					
	interestadual e nas companhias aéreas.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:06					
O': ~	CD ? Mesa. Apensado					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:06					

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 77 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015									
Autor:	or: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como ba	agagem especial, para efeito de			
		transp	orte dentro do limite de pes	so da franquia de bagag	em.				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
O 2010 Á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código l	Brasileiro de Aeronáutic	a), para e	enquadrar a prancha de surf ent	tre os		
O que é	!	itens da franquia de bagagem.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	03					
Cituaaã	_	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situaçã	0	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia							
		(DEM-RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
Nessa F	Pagiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,							
		de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de							
		uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das							
especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Associa									
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluío	do do reg	ime da franquia de bagagem, q	lue		
pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					

PL 556/2015									
Autor:	: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tarifa e	especial para menor de dois	s anos					
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (v	er CD)				
	modificado em 28/09/2015 às 15:48								

Data: 05/12/2015 Página 78 de 88



O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adul ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos						
ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adul	de idade não poderá					
ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não					
	de idade.					
modificado em 28/09/2015 às 15:48						
CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situação modificado em 28/09/2015 às 15:48	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
DIVERGENTE						
Nossa Posição O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às em	presas transportadoras					
no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços n	o mercado,					
responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou e	m forte redução no					
preço médio das passagens aéreas.						
modificado em 28/09/2015 às 15:48						

	_			
ОІ	c	ൗവ	m	114
		.53	ızı	114

nir Moka (PMDB/MS)
7

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	transp	porte de órgãos, tecidos e pa	rtes do corpo humano)				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:4	14					
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	reiro de 1997, que dis	põe sobre a	remoção de órgãos, tecidos	s e		
O que e	partes	s do corpo humano para fins	de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir		
	a obri	gatoriedade de reserva de va	aga e espaço para o t	ransporte de	e órgãos, tecidos e partes do)		
	corpo	humano para fins de transpl	ante e tratamento.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:4	14					
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em 0	08.07.15 foi remetido a	a Câmara do	os Deputados para revisão			
Oituação	modificado em 28/09/2015 às 15:44							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
110334 1 031940	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e							
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e							
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,							
	tecido	os e partes do corpo humano	para fins de transplar	nte e tratame	ento, devendo reservar espa	aço		
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro							
	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do							
	mater	ial.						
	Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou							
	de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou							
	de de	stino do material seja privad	o e que o realizado po	r empresa p	orivada seja a título oneroso,	,		
	respe	itados os seguintes critérios:	I? se os estabelecim	entos de ori	igem e de destino do materia	al são		
	de na	tureza privada, o pagamento	será feito conforme a	cordo entre	as partes; II ? se o			

Data: 05/12/2015 Página 79 de 88



estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

Polotori squardo designação

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Deputado Professor Vietário Calli (DMDP MT)

Autor: Deputado Professor Victorio	Gaiii (PMDB-	MI) Reia	itor: aguarda designa	içao				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco Transporte gratuito para idosos carentes								
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42					
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42					
Situação	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo							

PL 4313/2012

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e

(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas

destinados para a mesma finalidade.

transportadoras.

Data: 05/12/2015 Página 80 de 88



De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/F	RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)
--------	--------------------------------	--------------------------------------	--------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)								
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40						
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de				
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40						
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40								
Nessa Pasiaña	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos								
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos								
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,								
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a								
	corres	spondente fonte de custeio	total.						

Data: 05/12/2015 Página 81 de 88



modificado em 28/09/2015 às 15:40

Autor:	Deputado Carlos Souza (P	SD-AM)	Rela	ator: Deputado Geralo	do Thadeu	(PSD-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		estabe	elecer tarifa social para ber	ficiários do Bolsa Famí	ia					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36						
O que é										
0 440 0		Altera	a Lei nº 8.080/90, para est	abelecer tarifa social no	valor de 3	30% da tarifa para o mesmo ti	recho			
		pratica	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	nsporte aé	éreo doméstico regional no dia	a da			
		aquisi	ção, a ser utilizada no aten	dimento de passageiros	carentes,	beneficiários do Programa B	olsa			
		Famíli	a, priorizando o atendimen	to daqueles que necess	sitem do tra	ansporte aéreo para terem ac	esso			
		a melh	nores condições de atendin	nento medico, obrigand	o a empre	sa concessionária a reservar	um			
		númer	o mínimo de 30% dos asse	entos disponíveis na ae	ronave par	a o atendimento proposto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36						
Situaçã	^	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O								
Situaça	U	PL pode ser arquivado definitivamente.								
		21/08/	2015 - Comissão de Segur	idade Social e Família	(CSSF)-	Devolução à CCP				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36						
Nacas F	leeieëe	DIVER	RGENTE							
Nossa F	osição	O proj	eto propõe a criação de be	nefício social destinado	a passage	eiros carentes incluídos no				
		Progra	ama Bolsa Família, sem in	dicar a necessária conti	apartida, d	ou seja, propõe que os custos	;			
		decorr	rentes sejam suportados ex	cclusivamente pelas em	presas trai	nsportadoras.				
		Vide c	omentários ao PL 1.193/19	995						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36						

PL 3270/2012

	PLS 303/2012										
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não				
Foco		destin	urar tratamento tarifário isonômi o em cidades-gêmeas fronteiriç cado em 28/09/2015 às 15:33		ésticos e i	nternacionais com origem ou					

Data: 05/12/2015 Página 82 de 88



Autor:

Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Nacca Basica	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

_	81	10	^4	_

Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona								
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:31						
O que é	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o			
O que e	benef	ício do passe livre (tarifa ze	ro) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	de			
	doenç	as graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:31						
Situação	SF?	CDH, designado como relat	or o Senador Lindberg	h Farias					
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:31						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente								
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas								
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças								
	graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de								
	transp	orte coletivo interestadual	abrange os modais rod	oviário, ferro	oviário, aquaviário e aéreo; (i	iii)			
	estab	elecer que a utilização do p	asse livre é condiciona	da à compre	ovação de que a viagem tem	ı por			
	finalid	ade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as	empresas tr	ansportadoras ficam obrigac	las a			
	reserv	var dois assentos por veícul	o, exceto no transporte	aéreo, que	fica obrigado a um assento;	; (v)			
	estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a								
	imprescritibilidade do acompanhamento.								
	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave								
	(passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de								

Data: 05/12/2015 Página 83 de 88



Autor:

Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB

deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
---------	-------------------	-------	---------------------	-------------	-----	-----------------	-----

Status. em acompanhamento	reilla. Regulação ra	illana i ilondade.	Nao	Notas recincas.	INAU
Foco	impor desconto 50%	nos preços das passagens aérea	s - VER APEN	ISADOS	-
	modificado em 18/09/	2015 às 17:43			
O que é	Altera a Lei nº 8.899/9	94, para concessão de desconto o	de cinquenta p	oor cento nas tarifas de	
O que é	passagens aéreas pa	ra atletas portadores de deficiênc	ia nos desloca	amentos destinados à	
	participação em competições nacionais e internacionais.				
	modificado em 18/09/	'2015 às 17:43			
Situação	CSSF aguardando vo	tação do parecer da Relatora, na	CCSF, pela a	provação, com substitutivo.	
Situação	modificado em 18/09/	'2015 às 17:43			
Nacca Basiaão	O PL transfere para a	s companhias aéreas (agentes p	rivados) a obri	igação de arcarem previamen	te
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de				de
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e			ю е	
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,				

Data: 05/12/2015 Página 84 de 88



em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

PL 4804/2009								
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	(PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas					
		modif	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
Ο αμο ό		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
O que é		prestação de serviços aéreos regulares.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	36				
Situação		CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
		do parecer do relator, Deputado Giroto.						
		modif	cado em 18/09/2015 às 17:3	36				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa Posição		O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						
		termo	s abaixo:					
		?Art.	19. Prevalecerá o regime de	liberdade tarifária na	prestação c	de serviços aéreos regulares	em	

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o

Data: 05/12/2015 Página 85 de 88



regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Ο αιιο ό		Conce	ede ao passageiro crédito	de quilos quando os per	rtences des	pachados não totalizarem o pes	0	
O que é		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
		em via	agens futuras.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Situaçã	^							
Situaça	U	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Nocco I	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
		sobre	os preços das passagens.					
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número						
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o						
		que ei	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança o	da aeronave	э.		
		modificado em 18/09/2015 às 17:33						

PL	4389/2004
----	-----------

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

modificado em 18/09/2015 às 11:02

Data: 05/12/2015 Página 86 de 88



O que é	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que e	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.					
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
	de audiência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.					
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					

PL 1193/1995							
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco		,					
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.	
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:02			
O que é							
O quo o	•	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os					
ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na com) de desconto na compra de		
		passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos	intermunicipais, interestaduais e	
		interna	acionais.				
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19):01			
Situaçã	•	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.					
Situaça	O	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL					
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).		
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38			
Nossa I	Posição	DIVEF	RGENTE O projeto tem po	r finalidade instituir políti	ca social a	assistencialista, para obrigar as	

Data: 05/12/2015 Página 87 de 88



empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 05/12/2015 Página 88 de 88